



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 51ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 27 DE OUTUBRO DE 2021 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência à Lei 14.230/21, publicada no DOU, na data de hoje, que dispõe sobre a improbidade administrativa. Assim, esclareceu que a Lei traz duas grandes importantes modificações sobre o tema. A primeira alteração da citada Lei determina que a ação só pode ser iniciada pelo Ministério Público, ao contrário da Lei anterior, quando diversas outras entidades também promoviam a ação de improbidade. Dessa forma, houve significativa valorização da instuição do Ministério Público que agora detém exclusiva legitimidade para propor ações do tema. A segunda relevante modificação consiste na exigência de que a conduta



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/11/2021 15:25:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730db83641**.



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matrícula **1170**, em **09/11/2021 14:56:51**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731a773008**.

do administrador para ser tipificada deve ser dolosa em confronto com a Lei anterior que admitia situações de conduta culposa.

Em seguida, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou a presença do Dr. Manoel Bezerra da Rocha, ilustre advogado de Goiás, que se encontra atuando perante o Tribunal.

Prosseguindo, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS mencionou a efeméride dos 101 anos de Promulgação do Código de Organização Judiciária e Processo Militar do Brasil - Dia do Ministério Público Militar, comemorada no próximo dia 30 de outubro, fazendo especial agradecimento ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ que, gentilmente, subsidiou o texto a ser apresentado em homenagem, proferindo as seguintes palavras de saudação pela data comemorativa:

30 OUTUBRO - Os 101 anos da Promulgação do Código de Organização Judiciária e Processo Militar do Brasil - Dia do Ministério Público Militar

Em 30 de outubro de 1920, o Presidente Epitácio Pessoa assinou o Decreto nº 14.450, que promulgou o Código de Organização Judiciária e Processo Militar do Brasil, originando a criação do Ministério Público Militar (MPM).

O Decreto promoveu importantes reformas na Justiça Militar da União: dividiu o território nacional em doze circunscrições judiciárias; fixou os critérios de nomeação de juízes; determinou o sorteio dos juízes militares dos Conselhos de Justiça; criou os cargos de Promotor e de Advogado de Ofício, este com atuação de Defensoria Pública nos processos penais militares; ensejou a transformação dos antigos Conselhos de Guerra e de Investigação nos atuais Conselhos Permanente e Especial de Justiça Militar; modernizou o sistema de recursos; e criou o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, o qual tem assento nesta Corte Castrense e a função de Chefe do MPM.

O primeiro Procurador-Geral da Justiça Militar foi o eminente Magistrado Dr. João Vicente Bulcão Vianna que, em 1926, ver-se-ia nomeado Ministro do então Supremo Tribunal Militar. Em 1929, recebeu a patente de General de Divisão, posto correspondente, à época, a sua posição no STM.

Em relação ao Ministério Público Militar, o Art. 116 da Lei Complementar nº 75/1993 prevê sua competência junto aos órgãos da Justiça Militar da seguinte forma: promover, privativamente, a ação penal pública; promover a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficialato; e manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/11/2021 15:25:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730db83641**.



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matrícula **1170**, em **09/11/2021 14:56:51**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731a773008**.

quando entender existente interesse público que justifique a intervenção. Ainda, incumbe-lhe, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas, além de exercer o controle externo da atividade da Polícia Judiciária Militar. À guisa de complemento, mencionamos a atuação, com caráter eminentemente preventivo, do MPM em missões internacionais de paz nas quais o Brasil tem atuado. Dessa forma, o Superior Tribunal Militar presta sua justa homenagem aos ilustres integrantes, de ontem e de hoje, do Ministério Público Militar.

Por fim, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli agradeceu, em nome da Instituição, as gentis palavras do Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. Informou que a derradeira comemoração pelo Centenário deverá ocorrer com todo o Colégio de Procuradores no final de novembro, com reflexões sobre passado e futuro da Instituição. No adendo, enfatizou a ligação umbilical do MPM com a JMU e as Forças Armadas, uma vez que o referido Decreto trouxe essa situação peculiar na qual a Instituição nasceu dentro da Justiça Militar, visto que os Promotores de Justiça eram auxiliares da Justiça Militar e o Chefe do MPM era membro do Poder Judiciário.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000154-71.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** ROBERT JUNIOR RODRIGUES BEDATTI, LEANDRO TOLENTINO DE MELO e BRUNO DA LUZ MURIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: JULIANO SILVANO GARCIA (OAB: RS97460) e SUELEN GOMES PACHECO (OAB: RS98894).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de nulidade arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos moldes preconizados pelo § 3º do art. 81 do RISTM, refutando-se a análise isolada em sede preliminar, uma vez que se confunde com a questão meritória, juntamente com a qual será devidamente examinada; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de inconstitucionalidade do veto parcial ao art. 2º da Lei nº 13.491/17. Consoante o disposto o art. 69, inciso I, do RISTM proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por maioria**, julgou prejudicada, por perda de objeto, a preliminar defensiva de suspensão do processo até o trânsito em julgado do IRDR, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que não conhecia



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/11/2021 15:25:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730db83641**.



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matrícula **1170**, em **09/11/2021 14:56:51**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731a773008**.

da preliminar. Em seguida, **no mérito**, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que dava provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, com vistas a declarar nula a Decisão recorrida (evento 162 da APM), sendo reconhecida e fixada a competência do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, Juízo Natural da Ação Penal Militar nº 7000142-17.2019.7.03.0203, com renovação dos atos instrutórios praticados monocraticamente pelo Juízo de origem, após a avocação, a teor do art. 507 do CPPM, para prosseguir na instrução criminal, até o julgamento final de BRUNO DA LUZ MURIA, LEANDRO TOLENTINO DE MELO e ROBERT JUNIOR RODRIGUES BEDATTI, em decorrência dos fatos que lhe são imputados na Denúncia, qual seja, a prática do crime, em tese, previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal comum. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. A Defesa será previamente intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000289-83.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** DIONATAN VIEIRA DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de amplitude do efeito devolutivo do Recurso; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), tendo em vista a atual condição de civil do Apelante, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para a Apelação nº 7000289-83.2021.7.00.0000, referente ao ex-Sd Ex DIONATAN VIEIRA DE ASSIS e concedia **Habeas Corpus** de ofício, para tornar sem efeito a Sentença condenatória, determinando, em definitivo, o arquivamento dos autos, sem renovação, com fulcro no art. 470, parte



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/11/2021 15:25:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730db83641**.



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matrícula **1170**, em **09/11/2021 14:56:51**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731a773008**.

final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantida a condenação, conceder ao ex-Sd Ex DIONATAN VIEIRA DE ASSIS o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a", e delegando ao Juízo **a quo** a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do mesmo Código, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 7000681-57.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** FRANCISCO TIAGO SOUSA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade da prova por violação das garantias constitucionais do acusado, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da prova por quebra da cadeia de custódia, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

PETIÇÃO Nº 7000594-04.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDOS:** PAULO ROBERTO FERREIRA SEVERO, MARCELO MARRAFA MACEDO e CLÓVES FERNANDES BARBOSA. ADVOGADOS: GILBERTO DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/11/2021 15:25:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730db83641**.



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matrícula **1170**, em **09/11/2021 14:56:51**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731a773008**.

PINHO GUIMARÃES (OAB: PA20266), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB: DF59182), SAMMERSON SAYDELLES DE AMARANTE (OAB: SC56407) e MARCOS AURÉLIO ROSA (OAB: SC30801).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 28 de setembro de 2021, proferiu voto de vista o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia e dava provimento ao pedido ministerial, para anular a Decisão recorrida e determinava que o Juízo **a quo** remetesse os autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, com fundamento no art. 79, § 2º, c/c o art. 397 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), em voto exarado na Sessão de 28 de setembro, conhecia e dava provimento à presente Petição, para anular a Decisão que determinou o arquivamento do Inquérito Policial Militar (IPM) nº 102/14 (0000105-50-2014.70.8.0008), entretanto concedia, **Habeas Corpus** de ofício para que se procedesse ao trancamento do referido IPM, nos termos do art. 89 do RISTM, ressaltando o eventual prosseguimento do procedimento se novas provas forem produzidas em relação ao fato. Na presente Sessão pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, na forma do art. 79 do RISTM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhou o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA não participou do julgamento. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/11/2021, sob a presidência do Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/11/2021 15:25:32**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730db83641**.



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ - MINISTRO DO STM**, Matrícula **1170**, em **09/11/2021 14:56:51**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731a773008**.